
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2025

EMENTA: Dispõe sobre a realização da Semana de Conciliação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA no ano de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização dos débitos em atraso junto à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, a fim de melhorar a arrecadação própria e possibilitar o equilíbrio financeiro da instituição;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que incentivem a adimplência e possibilitem condições especiais para que os devedores quitem ou negociem suas dívidas;

CONSIDERANDO que a conciliação é meio legítimo, eficiente e célere de resolução de conflitos, promovendo o acesso à justiça e a pacificação social;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade e da Eficiência na Administração Pública, que orientam a adoção de medidas que visem a redução da inadimplência com menor custo e maior eficácia na cobrança dos débitos;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Municipal nº 5.340/2025, que prevê a necessidade de regulamentar através de Decreto Municipal a Semana de Conciliação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, a Semana de Conciliação, a ser realizada no período compreendido entre 02 a 04 de junho de 2025, com o objetivo de promover a regularização de

débitos de natureza não tributária decorrentes de contratos, taxas e demais obrigações assumidas junto à Autarquia.

Art. 2º. Durante a Semana de Conciliação, os débitos vencidos poderão ser regularizados com os seguintes benefícios:

I – pagamento à vista:

a) remissão de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes a juros de mora e multa incidentes sobre o débito principal.

II – pagamento parcelado, com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito prevista para 30 (trinta) dias após a formalização do acordo:

a) redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores referentes a juros de mora e multa;

b) o saldo restante poderá ser parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, por meio de boleto bancário ou até em 12 (doze) parcelas no cartão de crédito.

§ 1º O valor da parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sob pena de indeferimento do pedido de parcelamento.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto está condicionada à formalização de termo de acordo na semana de conciliação a realizar-se no CEJUSC localizado no Fórum da Comarca de Garanhuns/PE.

Art. 3º. Os benefícios previstos neste Decreto não geram direito adquirido e são exclusivos para os débitos judicializados.

Art. 4º. A Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA poderá expedir normas complementares para a execução do presente Decreto, inclusive quanto à forma de adesão, atendimento, prazos, e outros aspectos operacionais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos iniciando a partir de 02 de junho de 2025 até o último dia da semana de conciliação, 04 de junho de 2025.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 20 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:9317B6F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/05/2025. Edição 3846
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>